



RESOLUÇÃO N. 78, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução n. 3, de 31 de julho de 2013, do Conselho da Justiça Estadual, que regulamenta o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, c/c art. 361, inciso XLIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 440, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SAJ n.º 0101223-89.2023.8.01.000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 31 de setembro de 2023, autos SEI n.º 0002884-95.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1.º da Resolução 03/2013 passa a ter os seguintes termos:

“Art. 1º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (anexo I).

§1º A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.”

Art. 2º O quadro com a remuneração dos cargos de provimento em comissão e o respectivo percentual constantes no Anexo I, da Resolução n. 3, de 5 de agosto de 2013, do Conselho da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Estadual, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º.10.2023.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de setembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.377, de 6.9.2023, p. 120.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I

| Cargo em Comissão | Remuneração (R\$) | Percentual de 60% (R\$) |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| CJD-PJ | 19.564,16 | 11.738,47 |
| CJ1-PJ | 15.873,55 | 9.524,13 |
| CJ2-PJ | 12.531,75 | 7.519,05 |
| CJ3-PJ | 11.875,33 | 7.125,19 |
| CJ4-PJ | 8.891,58 | 5.334,94 |
| CJ5-PJ | 6.779,08 | 4.067,44 |
| CJ6-PJ | 5.012,70 | 3.007,62 |
| CJ7-PJ | 3.699,05 | 2.219,43 |